



CONTRATO Nº 20200105

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Contrato para **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE.**

CONTRATANTE E CONTRATADO:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.386/0001-49, sediada na Rua Beira Mar, nº 328, Bairro Encantado, na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.^a SAMIRIAM SANTANA BITENCOURT, Secretária Municipal de Educação, e de outro lado como **CONTRATADO**: Cooperativa de Produtores Orgânicos da Transamazônica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.509.140/0001-43, com sede a Rodovia Transamazônica Km 27, Bairro Rural, CEP: 68383-000, Cidade Vitória do Xingu, neste ato representada pelo Sr. Marcos Roberto de Sousa Santos, residente em Vitória do Xingu/PA, Bairro Zona Rural, CEP: 68383-000, portador do CPF nº 787.063.192-20.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2020, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE, de acordo com a Chamada Publica nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

Produtor Familiar: COPOTRAN Cooperativa de Produtos Orgânicos da Transamazônica					
ITEM	PRODUTOS	UNID	QTDE	PREÇO	VALOR TOTAL
01	POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABOR ACEROLA <i>Especificação : conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg.</i>	2660	QUILO	12,500	33.250,00
02	POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABOR GOIABA <i>Especificação : conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg.</i>	2660	QUILO	12,500	33.250,00
03	POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABOR CUPUAÇU <i>Especificação : conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg.</i>	2660	QUILO	12,500	33.250,00



04	POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABOR CACAU Especificação : conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg.	2660	QUILO	13,000	34.580,00
05	POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABOR TAPEREBÁ Especificação : conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg.	2660	QUILO	13,000	34.580,00
06	MACAXEIRA Especificação : Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	440	QUILO	3,550	1.562,00
07	LARANJA Especificação : Fresca, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	2.580	QUILO	6,300	16.254,00
08	AÇAÍ Especificação : Açaí grosso ou especial (tipo A) é a polpa extraída com adição de água e filtração, apresentando acima de 14% de sólidos totais e uma aparência muito densa. Sem conservantes e aditivos, embalagem plástica esterilizada contendo 1 litro	1830	LITRO	14,300	26.169,00
09	FARINHA DE MANDIOCA Especificação : Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem: - Primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termo soldado, com capacidade para 01 kg; - Secundária: fardo plástico, atóxico, resistente, transparente, termo soldado ou fechado com fita adesiva plastificada com capacidade para até 30 kg.	5660	QUILO	7,150	40.469,00
10	ABÓBORA TIPO CABUTIÁ Especificação : com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, ser bem desenvolvida, isenta de deformidades, enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	2060	QUILO	3,750	7.725,00
11	BANANA PRATA Especificação : Tipo: Prata. De 1ª qualidade, com cascas uniformes, 50% madura, 50% verde, nanica, maçã, prata, da terra, marmelo em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	3.750	QUILO	6,17	23.137,50
VALOR TOTAL					284.226,50

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 284.226,50 (Duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte seis reais e cinquenta centavos), conforme listagem dos itens acima.

2.3 A vigência do contrato é a partir da publicação até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA



4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Educação em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente no Setor de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Para os pagamentos devidos as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Exercício 2020 Atividade 12 306 0251 2.022 – PNAE – Ensino Fundamenta/Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07;

Exercício 2020; Atividade 12 306 0251 2.023 – PNAE – EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07;

Exercício 2020; Atividade 12 306 0251 2.024 – PNAE – Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07;

Exercício 2020; Atividade 12 306 0251 2.025 – PNAE – Pré-escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.87 da lei nº 8.666/93.

11.1.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



13.1 O presente contrato rege-se pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Senador José Porfírio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Senador José Porfírio/PA, 25 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 13.810.386/0001-49
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGÂNICOS DA TRANSAMAZÔNICA
CNPJ nº 10.509.140/0001-43
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____